



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA/PATOS DE MINAS Nº 003/2024 – CHANCELA FIA

SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL OSC's GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS, REGISTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PATOS DE MINAS – CMDCA, PARA FINS DE CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA, PERÍODO 2024/2026.

O Município de Patos de Minas, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, torna de conhecimento público que, mediante o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, selecionará propostas de Organizações da Sociedade Civil – OSC's GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº. 13.019/2014, regularmente constituídas, com sede e/ou instalações no Município de Patos de Minas, com registro e inscrição de programa vigentes perante o CMDCA, para concessão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Patos de Minas – FIA, objetivando a celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, para fins de execução de propostas que tenham como destinatárias crianças e/ou adolescentes e que estejam em consonância com algum dos eixos propostos no Plano de Ação do FIA: Eixo 1: Promoção dos direitos de crianças e adolescentes; Eixo 2: Proteção e defesa dos direitos; Eixo 3: Participação de Crianças e adolescentes; Eixo 4: Controle social da efetivação dos direitos; Eixo 5: Gestão da política nacional dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

1 DO OBJETO E VALORES DO PROJETO

1.1 Este Edital de Chamamento Público destina-se à seleção de OSC para celebração de parceria na forma de chancela, envolvendo a transferência de recursos financeiros para custeio e/ou investimentos a ser estabelecida pelo Fundo da Infância e Adolescência - FIA, com organizações cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município de Patos de Minas/MG.

1.2 A formalização das parcerias para a execução das propostas que vierem a ser selecionadas fica condicionada à captação dos recursos necessários pelas Organizações, por meio do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Patos de Minas – FIA, bem como ao cumprimento das demais exigências elencadas neste edital e aprovação do Plano de Trabalho pelo Plenário do CMDCA.

1.3 Não haverá limites de valores a serem captados, desde que, atenda ao Plano de Ação e Aplicação, sendo que do valor captado será destinado ao FIA Patos de Minas, o valor de 20%, conforme art. 260, §2º B, inciso V do Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.4 Após ter captado o valor mínimo de 40%, o valor total de 100% (cem por cento) ou finalizado o prazo para captação de recursos, será formalizado o termo de parceria. Caso a OSC não captar



100% (cem por cento) do valor previsto no projeto deverá solicitar ao CMDCA a readequação para aplicação do valor captado, mediante apresentação do plano de trabalho com os ajustes, demonstrada a possibilidade de adequação das metas da proposta.

1.5 Não sendo possível a adequação das metas da proposta, os recursos captados pela OSC serão revertidos para a universalidade do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA.

1.6 Somente poderão ser aplicados recursos provenientes da captação em construção ou reformas de imóveis de propriedade da OSC, ou imóveis públicos cedidos (cessão de uso) para a organização proponente.

1.7 As organizações interessadas deverão habilitar-se mediante apresentação do Plano de Trabalho, na forma do Anexo I.

2 DOS REQUISITOS DA ENTIDADE

2.1 As Organizações proponentes de Projeto, objeto deste Edital de Chamamento, estarão aptas a protocolar projeto, se possuírem regularidade administrativa e forem regidas por estatuto cujas normas estejam de acordo com o disposto no art. 25 e 26 do Decreto 4.366/2017:

I - Estar em atividade há no mínimo 01 ano, possuir inscrição no CMDCA e dispor de regularidade administrativa;

II - Ser regida por normas de OSC interna que prevejam, expressamente:

a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) Que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;

c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

III - Possuir experiência prévia na realização, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

IV - Possuir instalações no município, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

V- Estar devidamente inscrita no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Patos de Minas;

VI - Estar com todos os documentos e as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista apresentadas no cadastro do proponente.

3 DO PROTOCOLO DOS PROJETOS, PLANO DE TRABALHO E SEUS REQUISITOS

3.1 Os Projetos deverão ser protocolizados junto a sede do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, localizado à Rua localizada na Rua Cinco de Maio, 129 – 3º andar, Bairro Antônio Caixeta, Patos de Minas/MG, no período de 31/10/2024 a 06/11/2024.

3.2 Os projetos deverão ser instruídos com os itens constantes no art. 25 do Decreto 4.366/2017, demonstrando que as atividades/projeto estejam em consonância com algum dos eixos propostos no Plano de Ação e Aplicação do CMDCA.

3.3 Cada OSC poderá protocolizar até 03 (três) projetos, com valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), cada projeto.

3.4 Caso a OSC opte pela apresentação de mais de um projeto, esses deverão ser apresentados em Eixo/Demanda/Ação diferentes.

3.4 Fica proibida a atuação em rede das Organizações da Sociedade Civil - OSC's.

4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

4.1 Os projetos serão analisados pela Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do FIA, por ordem de protocolo, com emissão de pareceres de todas as propostas.



4.2 A Comissão de Seleção dos projetos é constituída pelos membros definidos pelo CMDCA, conforme Resolução 032024 e suas alterações.

4.3 As propostas serão selecionadas pela Comissão de Avaliação e Seleção da seguinte forma:

1ª ETAPA: AVALIAÇÃO E SELEÇÃO: Os proponentes terão seus projetos avaliados, pela Comissão de Seleção segundo os critérios elencados, analisando também:

- a) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das mesmas.
- b) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.
- c) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.
- d) Adequação da proposta ao valor constante do Edital,
- e) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Crítérios de Avaliação	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das mesmas.	<ul style="list-style-type: none">• Grau pleno de atendimento (4,0 pontos);• Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos);• O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0
Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano ao eixo, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	<ul style="list-style-type: none">• Grau pleno de adequação (2,0);• Grau satisfatório de adequação (1,0);• O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0);• OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	2,0
Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	<ul style="list-style-type: none">• Grau pleno da descrição (1,0)• Grau satisfatório da descrição (0,5)• O não atendimento ou o atendimento Insatisfatório (0,0).	1,0
Adequação da proposta ao valor constante do Edital.	<ul style="list-style-type: none">• O valor global proposto é, 10% (dez por cento) ou mais, abaixo do que o valor de referência (1,0);• O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5);• O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).• OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, haja vista que o valor de referência é um teto para as propostas.	1,0
Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	<ul style="list-style-type: none">• Grau pleno de capacidade técnico - operacional (2,0).• Grau satisfatório de capacidade técnico - operacional (1,0).• O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico - operacional (0,0).• OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da• OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		10,0



II) ENTREGA DO CAC: Após deliberação do conselho serão publicizados os projetos aprovados com os valores e ser arrecadados e a OSC classificada receberá o Certificado de Autorização de Captação - CAC, que autorizará a captação de recursos para execução do projeto.

2ª ETAPA – APÓS CAPTAÇÃO DOS RECURSOS: Depois de captado o valor mínimo para o plano de trabalho e sendo necessário a alteração, a OSC oficialará o Conselho solicitando a adequação do Plano e apresentando os documentos necessários.

I) ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO: se necessário, com adequação de metas e novo parecer da Comissão e do Conselho.

II) ANÁLISE DOCUMENTAL: A OSC deverá apresentar a documentação constante no item 7 do presente edital, através da entrega de documentos à Comissão de Seleção, devendo o protocolo ser realizado na sede do Conselho, localizado na Rua Cinco de Maio, 129 – 3º andar, Bairro Antônio Caixeta, Patos de Minas/MG.

5.4 Não receberão autorização para captação de recursos aqueles projetos cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos e aqueles que receberem nota “zero” nos critérios de julgamento (B), (D) e (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor da proposta.

5.5 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado dos projetos autorizados à captação de recursos deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

6 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

6.1 Os recursos das decisões proferidas nas etapas do processo de seleção das parcerias, nos prazos estipulados, deverão ser realizados em formulário conforme modelo do anexo II, devidamente preenchidos e protocolizados junto a sede do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, localizado na Rua Cinco de Maio, 129 – 3º andar, Bairro Antônio Caixeta, Patos de Minas/MG, até a data limite para cada etapa, conforme cronograma, anexo III.

6.2 Os recursos somente serão analisados se contiverem, necessariamente:

I) A identificação e qualificação do recorrente/impugnante;

II) A indicação da decisão da qual se está recorrendo;

III) As razões do recurso, com os fundamentos essenciais à demonstração do direito pretendido;

IV) Os pedidos do recorrente.

6.3 As decisões acerca dos recursos do presente edital, serão publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal e no site da Prefeitura Municipal de Patos de Minas – Terceiro Setor e delas não caberão novos recursos na esfera administrativa.

6.4 Interposto o recurso a Secretaria Executiva do Conselho da Criança e do Adolescente – CMDCA dará ciência, às partes diretamente afetadas para que estas, querendo, manifestem-se no prazo de 3 (três) dias.

6.5 Serão admitidos recursos das notas após a fase de Avaliação e Seleção que deverá ser interposto, exclusivamente por representante legal da OSC, desde que devidamente fundamentado e apresentado rigorosamente nos prazos estabelecidos no anexo III deste Edital.

6.6 Os recursos aqui mencionados deverão ser preenchidos em formulário modelo disponibilizado no anexo II e protocolizados dentro do prazo estabelecido no anexo III.

6.7 Os recursos e os pedidos de revisão de notas deverão ser encaminhados conforme item 11.2, cabendo à comissão de seleção a apreciação e emissão de parecer dos mesmos.



6.8 Os recursos que se apresentarem sem fundamentação teórica, ilegíveis, fora do prazo e que não estiverem de acordo com o disposto nos subitens acima serão indeferidos automaticamente.

6.9 Recebido os recursos, a Comissão de Avaliação e Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento dos recursos, e dentro desse mesmo prazo anexar a decisão final no site da Prefeitura de Patos de Minas – Terceiro Setor.

6.10 A decisão final da Comissão será submetida ao Conselho para aprovação.

6.11 As OSC's poderão solicitar revisão das notas apontadas nos critérios de seleção, sendo que a nota poderá ser mantida, aumentada ou diminuída.

6.12 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção, sendo as decisões proferidas exclusivamente durante o expediente da repartição pública.

7. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

7.1 Após a captação dos recursos previstos no Plano de Trabalho pela OSC, o CMDCA oficiará a entidade para apresentação de todos os documentos exigidos no art. 25 a 27 do Decreto 4.366/2017, bem como de:

I - Solicitação ao presidente do CMDCA;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

III - Comprovante de endereço da OSC e do seu representante legal;

IV - Cópia autenticada do RG e do CPF do presidente e do tesoureiro da OSC'S ou do ocupante de cargo equivalente;

V - Cópia do estatuto e de suas alterações, devidamente registrados no cartório competente, ou Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil;

VI - Cópia autenticada da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente da OSC'S, registrada no cartório competente;

VII - Cópia do alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal;

VIII - Atestado de funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou órgão de fiscalização com jurisdição sobre a OSC'S do município a que pertencer, com data de emissão não superior a doze meses;

IX - Comprovante de abertura de conta corrente vinculada ao projeto;

X - Plano de trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da OSC'S e se caso necessário, reapresentar o plano de trabalho alterado com as adequações indicadas pela Comissão de Seleção na etapa de Avaliação e Seleção;

XI - Relatório de atividades desenvolvidas nos últimos doze meses;

XII - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, de débitos Estaduais e Municipais;

XIII - Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – CPD-EN de Débitos Federais;

XIV - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço;

XV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

XVI - Três orçamentos, para comprovar o valor dos produtos e bens a serem adquiridos;

XVII - Declaração do Destinator.

7.2 Os documentos serão conferidos pela Comissão de Seleção.



8. DOS RESULTADOS E ENTREGA DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FIA

8.1 A OSC com plano de trabalho selecionado, após o julgamento de recurso que vier a ser interposto será considerada apta para concessão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FIA, devendo os resultados finais do chamamento público, serem homologados pelo CMDCA, depois da emissão de parecer da Comissão de Seleção e Avaliação, e publicados no Diário Oficial do Município – DOM e no site da Prefeitura de Patos de Minas – Terceiro Setor.

8.2 O CMDCA efetuará a entrega do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FIA – CAC, à OSC com proposta selecionada e habilitada.

9. DA CAPTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Após a entrega do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FIA CAC - nominal e intransferível, a OSC procederá com a captação dos recursos financeiros, observada a legislação vigente sobretudo a Resolução nº 18/2024.

9.2 Uma vez captados os recursos adequados à execução da proposta, deverá o CMDCA, solicitar a OSC a apresentação da documentação necessária, para análise e posterior protocolo junto ao sistema Aprova Digital, que realizará os procedimentos administrativos necessários para a celebração do Termo de Colaboração.

9.3 Recursos captados em valor superior ao previsto na proposta somente serão executados caso fique demonstrada a possibilidade de adequação das metas da proposta, desde que condizentes com o objeto aprovado no chamamento público, por meio de Termo Aditivo.

9.4 Recursos captados em valor inferior ao previsto no projeto serão executados caso fique demonstrada a possibilidade de adequação das metas da proposta, sem prejuízo do objeto aprovado no chamamento público, com adequação do Plano de Trabalho.

9.5 Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, por conta da não captação total dos recursos previstos, o CMDCA solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada. Essa adequação deverá ser apresentada e aprovada em reunião do CMDCA, para liberação do recurso.

9.6 A avaliação da adequação das metas da proposta será de responsabilidade da Comissão de Seleção instituída pela Resolução 03/2024 e suas alterações.

9.7 Não sendo possível a adequação das metas da proposta, os recursos captados pela OSC serão revertidos para a universalidade do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA.

9.8 Os recursos captados diretamente pela OSC, por meio do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros do FIA - CAC, serão depositados exclusivamente na conta bancária específica do FIA (Banco do Brasil, Banco nº 001, Agência 0137-6, Conta Corrente nº 265485-7) e terão sua destinação vinculada à execução da proposta selecionada.

9.9 As despesas decorrentes da execução do objeto da parceria dependerão dos recursos a serem captados pela OSC e de indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

10 DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1 O órgão concedente fica incumbido de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas durante toda a sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma estabelecida no Termo de Colaboração e observadas as normas da Lei municipal n. 4.366/2017.



10.2 Os servidores fiscalizadores serão responsáveis pela emissão de relatório técnico de monitoramento e avaliação, sendo pessoalmente responsável pela veracidade das informações lançadas em seu relatório.

10.3 O relatório homologado que aponte ser insatisfatório o cumprimento do Termo de Colaboração importa em:

I - Rescisão de Termo de Colaboração que a tenha como beneficiária;

II - Impedimento de cadastro da entidade no Município, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua exclusão;

III - Devolução dos recursos financeiros caso a entidade beneficiada venha a não executar o disposto no Plano de Trabalho por ela elaborado, sem justificativa, a época do referido evento, encaminhada ao FIA.

11 PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A Prestação de Contas dos recursos recebidos dar-se-á em consonância com os critérios da Lei Federal n. 13.019/2014, Decreto Municipal n. 4.366/2017 e respectivo Termo de Colaboração.

11.2 A liberação de recursos será prevista em até 02 parcelas a serem pagas de acordo com as datas fixadas em Termo de Colaboração para a consecução de finalidades de interesse público para atendimento, bem como, as datas de prestações de contas de cada parcela.

11.3 Os seguintes documentos, obrigatoriamente, deverão acompanhar a prestação de contas:

I - Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;

II - Parecer do conselho fiscal da entidade, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;

III - Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos em que haja a cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar;

IV - Documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devidamente assinados no sistema (atesto);

V - Cotações, orçamentos, listas de preços devidamente identificadas com nome do fornecedor ou com comprovação da solicitação. Em caso de cotações extraídas da internet a cotação deverá conter link da página de consulta, com a descrição completa do objeto, valor individual de cada item e data de consulta;

VI - Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira (se for o caso), com a movimentação completa do período;

VI - Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de utilizados para pagamento das despesas;

VII - Guia de recolhimento, ou comprovante de depósito, de saldo não aplicado, se for o caso;

VIII - Assinatura do responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas;

IX – Folhas de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos;

X – Contratos de prestação de serviço, aluguéis e similares;

XI - Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, pendrive, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução.

XII - Emissão de parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;

XIII - Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor;

§ 1º - O relatório de que trata o inciso XI do *caput* deste artigo, deve apresentar de forma detalhada as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando as quantidades e os custos unitário e total dos serviços quando o objeto do repasse envolver a contratação de serviços, em especial os de assessoria, assistência, consultoria e congêneres; produção, promoção de eventos, seminários,



capacitação e congêneres, segurança e vigilância, bem como as justificativas da escolha.

§ 2º - Na contratação de serviços, especialmente os de assessoria, assistência, consultoria e congêneres; produção, promoção de eventos, seminários, capacitação e congêneres; segurança e vigilância devem ser detalhados as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando-se as quantidades e os custos unitário e total, bem como as justificativas da escolha.

§ 3º - As aquisições e as contratações realizadas pelas OSC's atenderão aos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da transparência e da economicidade.

11.4 Além do disposto no artigo anterior também deverá ser apresentado na prestação de contas.

§ 1º - No caso de despesas com cursos, palestras, seminários, *work shop* e congêneres será acompanhada de relação contendo o nome dos participantes, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, e respectivas assinaturas, bem como o nome do palestrante, temas abordados, a carga horária, local e data de realização e outros elementos capazes de comprovar a realização do objeto.

§ 2º - No caso de despesas com locação de veículo para transporte de pessoas, a prestação de contas será acompanhada de relação dos passageiros transportados, fornecida pelo transportador contratado.

§ 3º - No caso em que o objeto envolver a locação de imóveis, bens móveis, materiais ou equipamentos, tais como equipamentos de sonorização e iluminação, palcos e outras estruturas para eventos, a prestação de contas será acompanhada dos contratos de locação e de memorial descritivo fornecido pelo contratado que especifique o tipo de estrutura e equipamentos utilizados, quantidades, marcas, potência, prazo de locação e demais informações que permitam sua perfeita identificação.

§ 4º - No caso de aquisição de materiais para distribuição gratuita, a prestação de contas será acompanhada de relação na qual conste o nome, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, ou Registro Geral - RG, endereço dos beneficiários, e suas assinaturas e elementos comprobatórios da distribuição, como matérias jornalísticas, registro fotográfico, filmagem, dentre outros.

§ 5º - Nos casos de investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, a OSC deverá apresentar documentação conforme disposto na Lei n. 13.019/14.

§ 6º - Nos casos que o objeto envolver a realização de obra ou serviço de engenharia, a prestação de contas será acompanhada também dos seguintes documentos:

I - Laudo técnico de cada medição, assinado pelo engenheiro responsável;

II - Comprovação da realização com registros fotográficos da situação anterior e posterior às obras ou reformas realizadas;

III - Declaração do responsável com sucinta caracterização das etapas efetuadas e, no caso de conclusão, acompanhada do respectivo termo de recebimento;

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme estabelecido na Legislação Federal.

11.5 Os documentos fiscais, para fins de comprovação de despesa, devem seguir as disposições indicadas no Termo de Parceria

11.6 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas (art. 68, parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/14).

11.7 Havendo a aplicação de recursos oriundos de outras fontes (municipais, estaduais, federais, patrocínios privados ou outros), na prestação de contas deverão ser demonstrados tais valores, sua finalidade e a aplicação.

12 DAS VEDAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

12.1 Em atendimento ao art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações ficarão impedidos de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Resolução a OSC que:

I) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;



III) Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

VI) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

VII) Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

§ 1º - Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a OSC ou seu dirigente.

§ 3º - Para os fins do disposto na alínea *a* do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a OSC estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º - A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 5º - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

13. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

13.1 O Termo de Colaboração será firmado pelo prazo de 6 (seis) a 12 (doze) meses, conforme o cronograma de desenvolvimento das ações da proposta, podendo ser prorrogado, de acordo com a



conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública Municipal e captação das OSC's, respeitado o prazo máximo de vigência de 12 (doze meses), conforme estabelecido na Lei 13.019/14.

13.2 Para a celebração do Termo de Colaboração, o conselho convocará a OSC que captou o recurso previsto no projeto para, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação exigida dispostas no item 7.1 do presente edital.

13.3 No período compreendido entre a apresentação do projeto até a celebração e a assinatura do Termo de Colaboração, a OSC's fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

13.4 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 3 dias úteis sob pena de não celebração da parceria.

13.5 Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital serão provenientes do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, através da captação da OSC, depositados em conta específica, podendo ser liberado o recurso quando o valor captado chegar a 40% (quarenta por cento) do valor total do projeto, devendo ser descontando os 20% que será deixado na conta do FIA para execução de outras ações.

13.6 O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC.

13.7 As liberações de recursos obedecerão ao disposto no cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.8 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FIA por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.9 As parcerias com recursos disponibilizados e não utilizados pela OSC no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do Termo de Colaboração, deverão ser rescindidas, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

14. DO PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

14.1 Os projetos serão submetidos a parecer da Procuradoria Geral do Município (art. 35, VI da Lei Federal 13.019/2014).

14.2 Após parecer favorável será realizado a formalização do Termo de Colaboração, para o início da execução do projeto.

14.3 Verificado alguma irregularidade será convocada a OSC para no prazo de 3 (três) dias úteis, normalizar as pendências.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas provenientes da execução deste Edital de Chamamento serão custeadas por conta da Dotação Orçamentária 1.184, Fontes: 01 - 0749 - 0000 - 0500 - Transf. de Pessoas Físicas para F.M. Criança, 01 - 0759 - 0000 - 0400 - Transf. Insituições Priv. para F.M. Criança, 02 - 0749 - 0000 - 0500 - Transf. de Pessoas Físicas para F.M. Criança, 02 - 0759 - 0000 - 0400 - Transf. Insituições Priv. para F.M. Criança.

15.2 A celebração do Termo de Colaboração decorrentes do presente Edital de Chamamento e o efetivo repasse para a entidade estão vinculados ao empenhamento da despesa a ser custeada por conta da Dotação Orçamentária acima transcrita, e a efetiva captação de recursos pela OSC'S de pessoas físicas e jurídicas, depositadas em conta específica.



16. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A OSC deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, nos termos preconizados no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/14.

17.2 Para celebração dos Termos de Colaboração decorrentes do presente Edital de Chamamento deverão ser obedecidas às normas estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014 e legislação municipal.

17.3 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, se isso ocorrer durante o processo de captação de recursos ou execução do projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o registro da referida alteração.

17.4 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser obtidos exclusivamente através da Secretaria Executiva do Conselho da Criança e do Adolescente – CMDCA localizada junto à Rua Cinco de Maio, 129 – 3º andar, Bairro Antônio Caixeta, Patos de Minas/MG.

17.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

17.6 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.7 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade ou rasura de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

17.8 A administração pública não cobrará das OSC's concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

17.9 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

17.11 Integram o presente Edital:

Anexo I – Orientações para preenchimento do Plano de trabalho;

Anexo II – Formulário Modelo de Recurso;

Anexo III – Cronograma;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho

Anexo V - Minuta de Termo de Colaboração;

Anexo VI – Declarações do art. 27 do Decreto Municipal 4.366/17;

Anexo VII – Declaração do Destinator.

17.12 Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas (MG) para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Edital, esgotadas as vias administrativas.

Patos de Minas (MG), 24 de setembro de 2024.

Valéria de Araújo Torres
Presidente do CMDCA



ANEXO I

Orientações para preenchimento do Plano de trabalho

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA

1. OBJETO

Descrever de forma clara e objetiva, os resultados parciais e o **impacto final** esperado com o desenvolvimento do projeto. É o **objetivo geral** da proposta. É um produto ou serviço que estará disponível quando o projeto estiver concluído. Estabelecer, de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados do programa, orientando o seu desenvolvimento. Quanto ao interesse público, benefícios econômicos e sociais, explicando detalhadamente o porquê do desenvolvimento do projeto. Como será transformado a realidade existente com a execução do projeto.

2. PÚBLICO ALVO

Descrever o público que será atendido, considerando faixa etária, localização dentre outros.

3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE, OBJETO DE PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE/PROJETO PROPOSTO, COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS

Fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.

Falar dos indicadores do estado/município: número da população, número de crianças e adolescentes e/ou outros números que contribuam para relacionar a realidade com o objeto da parceria proposta. Realizar um diagnóstico com os indicadores sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, dados que permitam a análise da situação em âmbito municipal, regional, estadual ou nacional, conforme a abrangência das ações a serem executadas

Mencionar o histórico da instituição, os dados do atendimento realizado (quantitativo/perfil do público atendido, número de equipamentos etc.), convênios ou parcerias em andamento sobre o tema, histórico de projetos já implementados e seus resultados, equipe disponível para execução da parceria proposta, entre outras informações que julgar relevantes para descrever a realidade e o nexo com o projeto proposto.

Expor os resultados esperados ao fim do projeto, bem como as metas e explicar como o cumprimento das metas pode transformar a realidade descrita nos parágrafos anteriores.

4. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Informações relativas à **capacidade técnica e operacional** para a execução do objeto: Descrever a) na **capacidade técnica**, que profissionais existentes na entidade serão necessários para a execução das ações propostas e se haverá necessidade de contratação de outros, indicando quem, quantos, nº de horas...; b) na **capacidade operacional** constar o espaço físico que será utilizado pelos usuários bem como os materiais existentes e necessários para o desenvolvimento do projeto. (no caso de entidades esportivas, relacionar os locais onde serão executadas e o número provável de atendidos).

5. EXPERIÊNCIA PRÉVIA

Experiência de trabalho com o público pretendido.



6. RESULTADOS ESPERADOS

Descrever de forma clara e objetiva os resultados esperados após a atuação da entidade no projeto proposto.

7. AÇÕES/METAS/INDICADORES

Ações: As ações nortearão as metas e indicadores. Indicar e quantificar as ações, metas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.

Metas:

As metas devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada. Expressam a medida do alcance do Objetivo, devendo ser de natureza quantitativa e mensurável.

Indicadores:

Os indicadores são um conjunto de parâmetros que permite acompanhar a evolução do objeto da parceria. Cada indicador permite identificar, mensurar e comunicar, de forma simples, a evolução de determinado aspecto da intervenção proposta. Devem dialogar com as metas, ações e objeto. Deve ser passível de apuração periódica, de tal forma a possibilitar a avaliação da intervenção feita. Deverá ser composto dos seguintes atributos:

- Denominação: o nome, forma pela qual o indicador será apresentado;
- Unidade de Medida: padrão escolhido para mensuração da relação adotada como indicador (horas de curso, beneficiários atingidos, entre outros);
- Data de apuração: período a que se refere à informação;
- Índice de Referência (opcional): situação mais recente do Indicador e sua respectiva data de apuração. Consiste na aferição do índice em um dado momento, mensurado com a unidade de medida escolhida.

8. DESEMBOLSO

Informar o cronograma de desembolso.

9. OBSERVAÇÕES

Este campo poderá ser utilizado para informações gerais e também para explicar a metodologia prevista para cada uma das atividades que compreendem a execução das metas indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede.

Explicar o tipo de trabalho, o instrumental a ser utilizado (questionário, entrevista etc.), o tempo previsto, a equipe de pesquisadores e a divisão do trabalho, as formas de tabulação e tratamento dos dados, enfim, tudo aquilo que será utilizado para a execução do projeto.



ANEXO II

FORMULÁRIO MODELO DE RECURSO

Nome da OSC:	
Responsável legal:	

Natureza do recurso	
<input type="checkbox"/> Contra o Edital	<input type="checkbox"/> Contra a nota da comissão de avaliação e seleção

Justificativa fundamentada:

Assinatura do responsável pela OSC

Patos de Minas, ___ / ___ / ___.



ANEXO III CRONOGRAMA

É de responsabilidade do representante legal da OSC's ficar atento a todos os prazos estipulados no cronograma abaixo bem como ficar atento a todas as correspondências que possam ser encaminhadas via e-mail e via ofício, caso interponha recurso.

ETAPA	DESCRIÇÃO	PERÍODO
1ª fase – Captação de Recursos		
1	Divulgação e publicação do Edital de Chamamento	01/10/24 a 30/10/24
2	Prazo para impugnações ao edital	01/10/24 a 07/10/2024
3	Envio do Plano de Trabalho	31/10/24 a 06/11/24
4	Publicação das respostas às impugnações do edital	10/10/24
5	Análise das propostas pela Comissão de Avaliação e Seleção e emissão de pareceres.	07/11/24 a 12/11/24
6	Divulgação do resultado preliminar das OSC's selecionadas	14/11/24
7	Período para recursos do parecer da comissão de seleção	18/11/24 a 22/11/2024
8	Período de análise dos recursos	25/11/24 a 27/11/24
9	Publicação das decisões recursais.	29/11/24
10	Análise das decisões recursais pelo Conselho	02/12/2024
14	Homologação e publicação do resultado final.	04/12/2024
15	Entrega do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros.	Até 11/12/2024



ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social Deverá ser preenchido com o mesmo nome que consta no CNPJ.		CNPJ	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)			
Bairro	Cidade	CEP	
E-mail da Instituição	Site da instituição (preenchimento obrigatório) Pode ser uma página no Facebook ou até mesmo no Instagram.		
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	
Número da conta corrente:	Agência:	Banco:	Operação:

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome		CPF:	
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo/Função	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)			
Bairro	Cidade	Período de Mandato 10/01/18 a 10/01/2020	
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	



3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade	
Ex. " Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal de e Organização da Sociedade Civil (OSC) visando a promoção de ações de qualificação profissional para adolescentes e jovens na faixa etária de 16 a 24 anos.	
Período de Execução	Nº de Beneficiários que serão atendidos
Ex. 3 meses, a partir da data de recebimento do recurso.	Ex. 50 pessoas
Data do evento: ____/____/____ á ____/____/____	(proibido inserir quantidade indeterminada)
Abrangência	Valor recurso do Município(R\$)
Patos de Minas - Bairro Lagoa Grande...	Ex. R\$ 10.000
	Valor Contrapartida da OSC(R\$)
	Ex. R\$ 10.000
	Valor total(R\$)
	Ex. R\$ 20.000
Justificativa	
Neste item deve-se demonstrar a relação entre o problema com o objetivo do projeto/atividade. Consiste, nesse sentido, em uma exposição sucinta, porém completa, das razões de ordem teórica e dos motivos de ordem prática que tornam importante a realização do projeto/ atividade. Defende-se a importância do projeto/ atividade para solucionar o(s) problema(s) delimitados, para o grupo ou população afetada. • Com que questão o projeto/ atividade pretende trabalhar? • Como esta questão se apresenta na área geografia específica do projeto/ atividade? • Quais as características socioeconômicas e culturais dessa área? • Que problemas e oportunidades são consideradas prioritárias? • Com que problemas o projeto/ atividade pretende lidar? • Quais as possíveis causas desses problemas?	
Descrição da OSC	
I- Breve histórico da OSC; O histórico muita das vezes é mencionado no estatuto da instituição!	
a) Principais ações na área de atuação;	



A instituição atua na área da "Cultura-Assistência Social..." promove várias ações dentre elas estão...

I- Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia);

O público beneficiário são crianças de faixa etária de ... com escolaridade... renda de sua família é aproximadamente 1 salário mínimo.... as condições de moradia dessas crianças é....

a) Capacidade de atendimento;

A capacidade de atendimento da instituição é aproximadamente 130 crianças, esse número varia devido aos projetos oferecidos porém a capacidade máxima é 140 crianças.

b) Metodologia de trabalho:

Como são realizados os projetos/atividades, incluindo as estratégias e procedimentos detalhados para sua execução.

4. CAPACIDADE TÉCNICA

Comprovar que a entidade tem capacidade técnica em executar a parceria a ser pleiteada.

Registro no CMDPI, CMAS, CNEAS, CMDCA. Ex.: Conforme Termo de Fomento nº 12/2019

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto



Descrição, clara e objetiva, do que se pretende realizar na proposta.

OBJETO: Promover o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

Exemplo: Promover o trabalho social com as famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência e o fortalecimento de vínculos.

- * Contribuir para um processo de envelhecimento ativo e saudável e autônomo;
- * Assegurar espaço de encontro para os idosos e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária.

Os objetivos devem ser expressos com verbos de ação na sua formulação. Usa-se tais como: MELHORAR, REDUZIR, AUMENTAR, DIMINUIR, PRODUZIR, DEMONSTRAR, DESENVOLVER, ASSEGURAR, FOMENTAR, PROMOVER, DOTAR, CONTRIBUIR, AUMENTAR INCREMENTAR INCORPORAR PROPICIAR, INCREMENTAR, INCORPORAR, PROPICIAR.

Fundamentação Jurídica: Artigo 22, inciso I, “descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas “

5.2. Resultados esperados

Ex: Melhoria da condição de sociabilidade de idosos;

Redução e prevenção de situações de isolamento social e de institucionalização

5.3. Metas Artigo 22, inciso I Lei 13019/2014

Quais são as ações e as tarefas que te levam para atingir os objetivos?

Ex: “habilitar 30 alunos em técnica básica de informática, a cada semestre”

5.4. Público beneficiário Artigo 53, Lei 13019/2014



Descrever o público beneficiário direto

Quem será beneficiado com o recurso

Ex.: 50 alunos, 300 crianças, 3.000 visitantes, 150 congadeiros...

5.5. Forma de execução das atividades **Artigo 22, inciso III, Lei 13019/2014**

Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas. Deverá conter: Data, hora, local. O que será feito? A forma que será feito? Se caso for servido alimento, inserir o cardápio. Se o gasto for com gasolina informar o percurso. Despesa com pessoal informar horário, dia e qual serviço prestado.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas **Artigo 22, inciso IV, Lei 13019/2014; Artigo 66 Inciso I, Lei 13019/2014.**

Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas (Indicadores de alcance de resultados, forma de verificação) Exemplo: fotos, lista de presença, contra cheque, notas fiscais, tacógrafo, formulário, ficha de atendimento, prontuários, Boletim, certificado de participação, certificado de conclusão, pedido de encaminhamento ao Ministério Público, entre outros)

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta **Artigo 22, inciso V, Lei 13019/2014 (??)**

(Preenchimento somente se os profissionais serão pagos pelo recurso e se eles são funcionários de carteira assinada pela entidade)

Função	Formação	Carga horária semanal

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO **Artigo 22, inciso VI, Lei 13019/2014**



ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	
TOTAL	

6.1 Detalhamento das despesas

Especificar o gasto com cada item de despesa

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais Artigo 22, inciso VII, Lei 13019/2014; Artigo 46 Inciso I, Lei 13019/2014;					
Item	Especificação/Função	Cargo	Qtde/ mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.2 Material de Consumo (Proibido inserir marcas de produtos)						
Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
03						
	Subtotal					

Obs.: Deverá ser bem especificado (Se é em caixas e quantas unidades...)

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RUA CINCO DE MAIO, 129, 3º ANDAR, BAIRRO ANTÔNIO CAIXETA – (34) - 3822-9823
PATOS DE MINAS – MG

Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
03						
	Subtotal					

6.1.4 Aluguel/Locação Artigo 47, § 1º, Lei 13019/2014.

Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras Artigo 46 Inciso IV, Lei 13019/2014.

Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
03						
	Subtotal					

Obs.: Deverá ser especificado se é em metros..., caixa com quantas unidades...

TOTAL GERAL	
--------------------	--

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$) Artigo 22, Inciso VIII, Lei 13019/2014.



REPASSES					

Obs.: O Setor de Convênios que preenche esse campo!

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL **Artigo 22 Inciso X, Lei 13019/2014.**

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em de de .

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Assinatura do Tesoureiro da OSC



10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL Artigo 72, Parágrafo Único, Lei 13019/2014.

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de .

Assinatura Administrador Publico - Secretário Ordenador da Despesa

Obs: Os dados em vermelho são meramente informativos e exemplificativos, devendo as OSC excluí-los quando do preenchimento do plano de trabalho.



ANEXO IV – TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº xx/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E _____ COM INTERVENIÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº ***.351.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e a **xxxxx**, inscrita no CNPJ sob nº. xxxxxx, com sede a Rua xxxx, nº xx – Bairro xxxxx, Patos de Minas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo presidente xxxxxx, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº ***.xxx.***-** e Carteira de Identidade nº M-*.xxx.*** SSP/MG, residente e domiciliado em Patos de Minas, com interveniência do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, doravante denominado CMDCA neste ato representado pela presidente XXXXX, portadora do CPF nº ***.XXX.***-**, Carteira de Identidade MG-**.XXX.*** SSP/MG, residente e domiciliada em Patos de Minas, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.473 de 24/07/2023 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.593 de 21/12/2023, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.594 de 21/12/2023, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, regulamentada pelo Decreto Municipal 4.366/2017, consoante ao processo digital nº **XXXX-24-PAT-GOV**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FIA. Para assistência à prestação de serviços de acolhimento institucional.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES



2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/CMDCA

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) o Colegiado do CMDCA designou através da Resolução 03/2024 que sofreu alterações, os membros da comissão de monitoramento e avaliação em atenção ao Inciso XI do Artigo 2º da Lei 13.019/14; sendo o Presidente do CMDCA, o Gestor das Parcerias.
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- j) Promover o repasse dos recursos financeiros, por intermédio do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, observando sua disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- i) Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados por beneficiário, bem como quaisquer outros registros referentes ao atendimento;
- j) Envio mensal à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do relatório de atendimentos realizados com a devida autenticação dos atendidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do projeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ xxxx (xxx reais e xxxx centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do Projeto do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ xxxx (xxxx centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

xxxxxxx, UG xxxxxx SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, conforme discriminação abaixo:

Função: xx, Subfunção: xx, Programa: xxx, Despesa: xxxxx – Contribuições, Fonte: xxxx

O valor será repassado em parcela única

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº xxxx, agência 0190-2, Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.



4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;



VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da sua assinatura até **xx/xx/2025**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Colaboração, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Resolução 03/2024 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.



8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Projeto;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e



d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

XXXXXXXXXX
Presidente

ENTIDADE

XXXXXXXXXXXX
Presidente



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES

Declaro a existência de instalações e de outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou de adquirir com recursos da parceria.

Patos de Minas, ____ de _____ de _____

Representante Legal



Declaro que a **ENTIDADE** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

I- for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

I) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

i. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Patos de Minas, ____ de _____ de _____

Representante Legal



Eu, **Nome Completo**, **nacionalidade**, **estado civil**, **profissão**, Carteira de Identidade **identidade**, CPF **000.000.000-00**, residente na **endereço completo**, na condição de representante legal da **Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira**, com sede na **endereço completo da OSC Parceira**, inscrita no CNPJ sob o número **00.000.000/0000-00**, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta organização da sociedade civil:

I - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

II - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos da parceria:

a) membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Patos de Minas, ____ de _____ de _____

Representante Legal



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, com Sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, c, que possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Colaboração/Fomento, em especial as seguintes:

1 RECURSOS HUMANOS

2 INSTALAÇÕES FÍSICAS

3 EQUIPAMENTOS

4 MOBILIÁRIOS

5 EXPERIÊNCIA NA EXECUÇÃO DO OBJETO

<Listar informação sobre a capacidade tal como: Executado Convênio nº -----/----- e, mediante cópia de instrumento> digite o nome do Município (MG) de de _____.

Patos de Minas, ____ de _____ de _____

Representante Legal



Declaramos para os devidos fins de comprovação junto a Prefeitura Municipal de Patos de Minas, que a entidade abaixo relacionada cumpre a disposição referente ao Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal:

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:

...

XXXIII – proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Patos de Minas, ____ de _____ de _____

Representante Legal



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Declaro para devidos fins que os documentos apresentados bem como os anexados na plataforma eletrônica do Terceiro Setor por esta **NOME DA ENTIDADE**, para celebração do termo de parceria com o Município de Patos de Minas são autênticos.

Patos de Minas, xx de julho de 2017.

Patos de Minas, ____ de _____ de _____

Representante Legal

OBS.: Essa declaração além de ser anexada na plataforma eletrônica terá que ser protocolada (via original) junto ao plano de trabalho.



RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

(Artigo 34, Inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 Alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

Patos de Minas, ____ de _____ de _____

Representante Legal



DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____, se encontra sediada à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/MG, conforme comprovante de conta (água, luz ou telefone), em anexo, inscrita no CNPJ nº _____, ativo há de _____ (____) **anos** de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Patos de Minas, _____ de _____ de _____

Representante Legal



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF Nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, **DECLARO** para os devidos fins e sob penas da lei, que se compromete em atender o disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014, de forma especial a divulgação na internet e em locais visível da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Município de Patos de Minas - MG.

Patos de Minas, ____ de _____ de _____

Representante Legal



Declaro para os devidos fins, que a escrituração contábil da instituição abaixo identificada, é realizada de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

NOME DA ENTIDADE

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

NOME DO RESPONSÁVEL: Presidente

Patos de Minas, ____ de _____ de 20____

Nome do contador

CRC/MG XXXXXXXX



DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE PARA RECEBIMENTO

Eu, xxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado ou solteiro, carteira de identidade nº , CPF nº , residente à Rua XXXXXXXXXXXX nº 000- Bairro xxxxxxxxxxxxxx na cidade de Patos de Minas, na condição de representante legal da nome da entidade com sede na Rua xxxxxxxx nº 0000 – Bairro xxxxxxxxxxxxxx na cidade xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ Nº , **DECLARO**, para fins de formalização de parceria com o Município de Patos de Minas, que a Conta Corrente nº xxxxx-x da Agência nº do Banco do Brasil ou CEF , será de exclusivo para utilização dos recursos oriundos de subvenção municipal.

Patos de Minas, ____ de _____ de _____

Nome do presidente

Entidade

Carimbo de CNPJ



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DO DESTINADOR

(Captação de Recursos via Chancela - preencher pelo destinador do recurso, preferencialmente em papel timbrado)

Ao

CMDCA / FMDCA

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Presidente do CMDCA

_____ (Qualificação de pessoa Jurídica ou Física - Nome/CNPJ ou CPF/Endereço/Representante Legal, caso pessoa Jurídica) vem à presença de Vossa Senhoria informar que analisamos e avaliamos o projeto (Nominar e Numerar, conforme inscrição do CMDCA) apresentado pela Organização _____ (Qualificar a Organização) (chancela nº _____) e declarar que firmamos a destinação de recursos junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Patos de Minas em ___/___/___ através de depósito bancário para o financiamento do projeto supra citado, no valor de _____, que será deduzido do Imposto sobre a Renda, de acordo com a Legislação Vigente.

Declaramos também que estamos cientes que: caso a Organização da Sociedade Civil - OSC não consiga arrecadar o total dos recursos necessários para a execução do projeto após a vigência da chancela, os recursos obtidos e depositados no fundo passarão a compor o saldo geral de partilha, não sendo mais pertencentes à chancela emitida; bem como que fica reservado o direito ao CMDCA, no caso da Organização da Sociedade Civil - OSC não arrecadar o total de recursos necessários à execução do projeto, realizar o aporte necessário de recursos, recomendar cortes ou readequação dos valores apresentados, mediante aprovação pelo Conselho.

Patos de Minas, ___ de _____ de 20 ___.

Assinatura do Destinador.